

CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 16.10.12

ITEM Nº 047

TC-002865/026/10

Prefeitura Municipal: Matão.**Exercício:** 2010.**Prefeito(s):** Adauto Aparecido Scardoelli.**Advogado(s):** Caio Cesar Benício Rizek, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva e outros.**Acompanha (m):** TC-002865/126/10 e Expediente(s): TC-000340/013/10, TC-000500/013/10, TC-000745/013/10, TC-000998/013/10 e TC-000329/013/12.**Fiscalizada por:** UR-13 - DSF-I.**Fiscalização atual:** UR-13 - DSF-I.

Superávit Orçamentário:	5,15% (R\$5.847.851,33)
Transferências para a Câmara:	4,22%
Despesas com Pessoal:	34,15%
Aplicação na Saúde:	21,19%
Aplicação no Ensino:	25,59%
Investimento no magistério com recursos do FUNDEB:	64,34%
Recursos do FUNDEB utilizados em 2010:	100%
Precatórios:	Regular (apurado pela SDG)
Encargos sociais:	Regular
Subsídios dos Agentes Políticos:	Regular

Em exame as contas anuais do exercício de 2010 da Prefeitura Municipal de MATÃO, cuja inspeção "in loco" esteve a cargo da Unidade Regional de Araraquara.

Os pontos destacados e consolidados no relatório elaborado pela fiscalização às fls.07/75, encontram-se reproduzidos na Conclusão, dos quais destaco:

PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS: A Lei orçamentária anual não contém autorização para abertura de créditos suplementares em percentual aceitável, haja vista que na LDO foi de 20% o percentual permitido para as suplementações, portanto acima da inflação para o período; Na análise aos dados do sistema AUDESP, não havia previsão programática específica para as políticas de pessoal que aumentem a despesa pública.

AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS: Obtenção parcial dos programas e ações priorizados na LOA.

RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA: Não há previsão na LOA para transferências financeiras pelo Poder Executivo para a Administração Indireta, efetuada no exercício de forma indevida.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO COM RECURSOS DO ATIVO DISPONÍVEL E CRÉDITOS DE CURTO E LONGO PRAZO: para cada R\$ 1,00 de dívida existe R\$ 0,55 para pagamento destas obrigações.

DÍVIDA ATIVA - Não houve registro dos valores relativos aos acréscimos moratórios e atualização monetária.

ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE METAS FISCAIS: A entidade deixou de atingir algumas das metas estabelecidas em suas peças de planejamento orçamentário.

ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS: Existência de saldo de restos a pagar de exercícios anteriores.

ENSINO: Glosas de restos a pagar cancelados, de restos a pagar não pagos até 31/01/2011, merenda escolar e outras despesas; como no exercício anterior (TC-467/026/09), a entidade não fixou um piso salarial em seu plano de carreira do magistério.

SAÚDE - AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO E RESPECTIVOS COMENTÁRIOS: Glosas de restos a pagar não quitados até 31/01/2011 e de restos a pagar cancelados; Plano municipal de saúde sem menção de quantitativos físicos e financeiros.

MULTAS DE TRÂNSITO: Descaracterização da conta vinculada.

ROYALTIES - PARA OS ROYALTIES DO PETRÓLEO, XISTO BETUMINOSO E DO GÁS NATURAL: Não houve aplicação das receitas advindas deste Fundo transferência irregular do saldo para contas em outros bancos, descaracterizando assim o que seria uma conta vinculada.

PRECATÓRIOS: Não houve depósito do valor total devido à conta de precatórios com base na RCL, bem como deixou de efetuar o total dos depósitos devidos referentes aos meses de janeiro e fevereiro de 2010.

SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS: Ato de fixação da remuneração dos Agentes Políticos não atribuiu valores em moeda corrente e em parcela única para o mandato de 2009/2012, apenas previu correção dos valores do mandato anterior, sendo mantida a forma de pagamento, inclusive no exercício de 2010.

DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE: Falta de transparência na emissão de notas de empenho, especificamente no campo dos históricos, o que trouxe repercussão negativa ao sistema AUDESP e nos trabalhos da fiscalização.

CLUBE DO XADREZ: Falta de comprovação dos serviços prestados.

ADIANTAMENTOS A AGENTES POLÍTICOS: A entidade concedeu adiantamentos diretamente a agentes políticos até meados de 2010.

TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS: Houve descaracterizações de contas vinculadas; A Prefeitura apresentou disponibilidades de caixa, no final do exercício, em bancos estatais e privado, desatendendo ao artigo 164, § 3º, da Constituição Federal.

LICITAÇÕES DESPESAS COM O SINDICATO PROFISSIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MATÃO: Realização de despesa sem procedimento licitatório.

DISPENSAS/INEXIGIBILIDADES: Afronta aos termos da Súmula 13 deste Tribunal de contas na contratação de serviços de advocacia na área tributária.

CONTRATOS REMETIDOS AO TRIBUNAL: Entrega de contrato, extemporaneamente, a este Tribunal.

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO: Em 2010, a entidade não possuía plano de saneamento básico.

PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS: Em 2010, a entidade não possuía Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

CARGOS EM COMISSÃO: Existência de cargos em comissão que, pela natureza das funções e atribuições do cargo, além da nomenclatura genérica, não possuem características de direção, chefia e assessoramento.

PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS A COMISSIONADOS: A entidade vem pagando horas extras a pessoal comissionado.

PAGAMENTO DE 40% DE MULTA A COMISSIONADOS: Pagamento de multa rescisória de 40% sobre o FGTS a pessoal comissionado.

PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS EM EXCESSO A EFETIVOS: Pagamento de horas extras a pessoal efetivo em quantidade muito acima do limite legal.

ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL: A entidade atendeu parcialmente as instruções, bem como as recomendações desta Corte de Contas.

Quanto ao Resultado da Execução Orçamentária, a fiscalização apurou a seguinte situação:

Resultado Geral da Execução Orçamentária:	Receita Arrecadada	113.511.913,23	
	Despesa Executada	102.459.791,31	
		Déficit/Superávit	11.052.121,92
Resultado Geral da Exec. Orçamentária Ajustado/Financeira:	Receita Arrecadada Ajustada	113.511.913,23	
	Despesa Executada Ajustada	107.664.061,90	
		Déficit/Superávit Ajustado	5.847.851,33

Os repasses à Câmara foram efetuados nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal, conforme quadro abaixo:

Valor utilizado pela Câmara (repassa menos devolução)		3.550.893,16
Despesas com inativos		311.549,72
Subtotal		3.239.343,44
Receita Tributária ampliada do exercício anterior:	2009	76.686.057,23
Percentual resultante		4,22%

Os gastos com pessoal atingiram percentual abaixo do limite de 54% da Receita Corrente Líquida, imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal:

Período	dez/09	abr/10	ago/10	dez/10
% Permitido Legal	54%	54%	54%	54%
Gastos - A	39.326.049,97	39.627.172,49	41.158.500,90	42.139.060,12
(+) Inclusões da Fiscalização - B				408.040,63
(-) Exclusões da Fiscalização - C				
Gastos Ajustados - D		39.627.172,49	41.158.500,90	42.547.100,75
RCL - E	102.204.232,62	108.949.285,65	116.920.203,90	124.582.958,04
(+) Inclusões da Fiscalização - F				
(-) Exclusões da Fiscalização - G				
RCL Ajustada - H		108.949.285,65	116.920.203,90	124.582.958,04
% Gasto = A / E	38,48%	36,37%	35,20%	33,82%
% Gasto Ajustado = D / H		36,37%	35,20%	34,15%

As despesas com a área da Saúde também superaram o percentual mínimo de 15% das receitas exigido pela Constituição Federal e apresentaram a seguinte posição:

	Valores (R\$)	
Receitas de impostos*	93.602.673,20	
(+/-) Ajustes da Fiscalização	-	
Total das Receitas	93.602.673,20	
Total da Despesas empenhadas com Recursos Próprios	19.632.119,56	
(-) Despesas com Aposentadorias - (3190.01.00)		
(-) Despesas com Pensões - (3190.03.00)	-	
(+/-) Outros ajustes da fiscalização	11.072,60	
(-) Restos a Pagar não pagos até 31.01.2011	217.113,88	
Valor e percentual aplicado em ações e serviços de Saúde	19.838.160,84	21,19%
Planejamento Atualizado da Saúde		
Receita Prevista Atualizada	91.355.100,00	
Despesa Fixada Atualizada	20.446.325,97	
Índice Apurado	22,38%	

Na área do Ensino, o Poder Executivo apresentou os seguintes índices de aplicação:

IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

		Valores (R\$)	
Receitas		93.924.797,48	
Ajustes da fiscalização		-	
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.		93.924.797,48	
FUNDEB - RECEITAS			
Retenções		15.240.753,95	
Transferências recebidas		13.678.671,25	
Receitas de aplicações financeiras		31.052,74	
Ajustes da fiscalização		-	
Total de Receitas do FUNDEB - T.R.F.		13.709.723,99	
FUNDEB - DESPESAS			
Despesas com Magistério		8.820.701,05	
(-) Desp.c/Aposent. (3190.01.00)		-	
(-) Desp.c/Pensões (3190.03.00)		-	
(+/) Outros ajustes da Fiscal. Magistério (60%)		-	
Total das Despesas Líquidas com Magistério (mínimo 60%)		8.820.701,05	64,34%
Demais Despesas		4.889.022,94	
(-) Desp.c/Aposent. (3190.01.00)		-	
(-) Desp.c/Pensões (3190.03.00)		-	
(+/) Outros ajustes da Fiscal. Demais Despesas (40%)		-	
Total das Demais Despesas Líquidas (máximo 40%)		4.889.022,94	35,66%
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO			
Educação Básica (exceto FUNDEB)		11.259.181,91	
(+) FUNDEB Retido		15.240.753,95	
(-) Ganhos de Aplicações Financeiras		9.463,72	
(-) FUNDEB Retido e não Aplicado no Retorno		-	
Aplicação até 31.12.2010 (artigo 212, CF)		26.490.472,14	28,20%
(+) Saldo FUNDEB: 31.12		-	
(-) Restos a Pagar não Pagos até 31.01.2011		- 1.087.852,16	
(+/) Outros ajustes da Fiscal. Recursos Próprios/FUNDEB		- 3.539.581,54	
Aplicação Final na Educação Básica		24.038.742,76	25,59%
Planejamento Atualizado do Ensino			
Receita Prevista Atualizada		91.695.100,00	
Despesa Fixada Atualizada		43.327.411,26	
Índice Apurado		47,25%	

O processo acessório TC-2865/126/10 (Acompanhamento da Gestão Fiscal) subsidiou os trabalhos da fiscalização.

E ainda, os seguintes expedientes:

TC-340/013/10, 500/013/10, 745/013/10 e 998/013/10: A Prefeitura Municipal de Matão solicita a expedição de certidões por este Tribunal relativas aos pedidos de empréstimos feitos. Conforme declaração às fls. 391, do Anexo II, tais solicitações se referem a uma única operação de crédito efetivamente não realizada por encontrar-se sob análise da Secretaria do Tesouro Nacional.

TC-0329/013/12: Sr. Ademir Nogueira noticia possíveis irregularidades ocorridas na Prefeitura Municipal de Matão no período de 2009 a 2011. O Expediente foi enviado a esta Corte após o término da fiscalização "in loco".

O responsável foi regularmente notificado para que apresentasse suas justificativas sobre os apontamentos feitos pela fiscalização, tendo encaminhado os esclarecimentos e documentos juntados às fls.82/221.

Dentre eles, quanto à limitação da abertura de créditos suplementares aos índices inflacionários, entende não haver qualquer irregularidade na autorização para abertura em percentual de 20% sobre as despesas previstas.

Admite as imperfeições anotadas pela fiscalização no item Dívida Ativa, indicando que as normas gerais de contabilidade foram cumpridas com total transparência, sendo adotadas medidas para regularização daqueles lançamentos destacados pela fiscalização, lembrando que o percentual de recebimento foi superior ao da média regional.

Alega que as contas de restos a pagar de exercícios anteriores foram planejadas para quitação total, restando apenas aquelas com exigibilidade suspensa, que somente poderão ser pagas após a superveniência de decisões judiciais.

Quanto aos *royalties*, afirma que o Município passará a movimentar as receitas em conta vinculada e que, no exercício em exame, aplicou valor superior ao recebido em atividades condizentes com aquelas receitas.

Realça a aplicação de recursos no ensino e na saúde, anunciando medidas de correção das falhas formais destacadas pela fiscalização.

No que diz respeito aos precatórios, esclarece que, inicialmente, a Administração optou pelo regime especial mensal e efetuou depósito periódico nas contas correntes vinculadas da Justiça, relativos aos meses de janeiro a outubro de 2010, conforme demonstrativos constantes às fls. 103/106.

Afirma que, a partir do Comunicado nº55/2010, da Presidência do TJSP, que dentre outras orientações determinou fosse *“ajustada a alíquota mínima incidente sobre a receita corrente líquida, em percentual capaz de fazer amortizar corretamente o valor em mora do regime especial”*, a Prefeitura Municipal resolveu instituir o regime anual de pagamentos, revogando o primeiro decreto e editando um novo, atendendo, desta forma, a legislação de regência da matéria.

Sobre a fixação dos vencimentos dos agentes políticos assevera que não houve afronta aos ditames constitucionais previstos no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, vez que a remuneração dos servidores públicos municipais e o subsídio dos agentes políticos sofreram alterações mediante lei específica, bem como foi observado o princípio da isonomia quanto aos índices de reajuste.

Cita diversos julgados dessa Corte nos quais a concessão de adiantamentos ao Prefeito Municipal foi considerada regular, informando que a lei municipal que trata do assunto enquadra o Chefe do Poder Executivo à definição de servidor público. Todavia, para evitar controvérsias, anuncia que enquadrar os procedimentos para concessão dos adiantamentos, que não mais serão entregues aos agentes políticos.

Diz que em função do procedimento licitatório 33/2007, o Banco Itaú foi contratado para realizar o serviço de pagamento mensal da folha de pagamento, não

havendo que se falar em manutenção de disponibilidades financeiras da Prefeitura Municipal em bancos privados, em pretensa ofensa ao artigo 164 da Constituição Federal.

Defende a legalidade da contratação da Unimed, celebrando convênio com o Sindicato Profissional dos Servidores Públicos Municipais de Matão, objetivando a concessão de plano de assistência médica, hospitalar e laboratorial e de seguro de vida e acidentes pessoais, em virtude de ser a única empresa constante no Município capaz de atender plenamente o objeto do contrato, sendo, nesse caso, inexigível procedimento licitatório.

Sustenta que não há que se falar em irregularidade na contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços especializados em direito tributário, pois não contava de corpo jurídico especializado para a possível interposição da ação objeto da contratação, havendo, à época, concurso público aberto para admissão de procuradores municipais.

Quanto ao item pessoal, aduz que os cargos em comissão foram criados por Lei para formação da equipe de confiança do Prefeito. Afirmar que os cargos pressupõe o exercício de atividades de assessoria e direção.

Defende a legalidade do pagamento de horas-extras a servidores comissionados, eis que trabalharam em jornada superior ao tempo normal de serviço, e que o fato de serem comissionados não lhes tira o direito ao recebimento do adicional.

Da mesma forma, sustenta ser regular o pagamento de multa de 40% sobre o FGTS pela rescisão do contrato de trabalho com servidores comissionados, citando precedentes.

Discorre sobre os procedimentos licitatórios e contratos impugnados pela fiscalização, alegando que se tratam de falhas formais que não trouxeram prejuízo ao caráter competitivo do certame, em obediência à Lei Federal nº 8.666/93.

Pleiteia, ao final, o acolhimento dos argumentos oferecidos para o fim de ser considerada regular a apresentação das contas do exercício de 2010.

As Assessorias Técnicas que examinaram os enfoques jurídico e econômico e Chefia de ATJ concluem pela emissão de Parecer favorável à aprovação das contas (fls.222/229).

Instada a manifestar-se sobre os precatórios, SDG apura que o total depositado nas contas correntes vinculadas da Justiça atingiu o montante de R\$ 1.224.685,13, valor superior ao devido, concluindo que o pagamento de títulos judiciais efetuados pela Prefeitura Municipal atendeu às prescrições contidas na Emenda Constitucional nº 62/09, manifestando-se pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas (fls.234/237).

A defesa obteve vista dos autos (fls.240).

VOTO

Verifico que a Administração Municipal de Matão atendeu aos ditames constitucionais e legais relativos aos aspectos de fundamental relevância no contexto das contas.

O ensino municipal mereceu aplicação do equivalente a 25,59% da receita resultante de impostos (art.212 da CF) e 64,34% dos recursos do FUNDEB constituíram a quantia destinada aos profissionais do Magistério, de acordo, portanto, com o disposto no artigo 60, inciso XII, do ADCT, da Constituição Federal, evidenciando-se a utilização de 100% do montante advindo do Fundo, no período examinado, como previsto no artigo 21, § 2º, da Lei Federal nº 11.494/07.

À área da saúde municipal destinaram-se 21,19% da receita de impostos, patamar superior ao exigido pelo artigo 77, do ADCT. Deverá, no entanto, a Administração Municipal incrementar programas que possibilitem a redução das taxas de mortalidade Infantil e na infância, que permaneceram acima da média da Região e do Estado, conforme demonstram os dados extraídos do quadro¹ de índice de desempenho operacional na área da saúde.

As despesas com pessoal atingiram 34,15% da Receita Corrente Líquida, abaixo, portanto, do limite de 54% previsto pelo artigo 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os aspectos estritamente econômico-financeiros receberam o aval da Assessoria Técnica, que destacou diversos aspectos positivos nos demonstrativos contábeis, como a obtenção de resultado de execução orçamentária positivo, melhora na situação financeira e econômica do Município, elevando a situação patrimonial, além do percentual de arrecadação em relação ao estoque da Dívida Ativa ter sido superior ao da média regional.

Ainda no plano econômico, em relação às alterações orçamentárias, tendo em vista o percentual previsto (20%), muito embora a Lei Federal n.º 4.320/64 não imponha limites para a abertura de créditos adicionais, cabe ao Município observar o entendimento desta E.Corte no sentido de que tal índice deve se aproximar da inflação prevista, uma vez que taxas excessivas prejudicam a elaboração de um planejamento orçamentário bem apurado, um dos principais objetivos almejado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Estatísticas vitais e Saúde	Município	Região de Governo	Estado
Taxa de Mortalidade Infantil (Por mil nascidos vivos)	15,81	14,53	13,02
Taxa de Mortalidade na Infância (Por mil nascidos vivos)	17,91	16,41	15,11
Taxa de Mortalidade da População entre 15 e 34 anos (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	103,5	157,22	151,7
Taxa de Mortalidade da População de 60 anos e mais (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	3.683,55	3.643,66	3.471,90
Mães adolescentes (Com menos de 18 anos. Em %)	7,06%	8,80%	7,16%

Quanto aos precatórios, bem demonstra a SDG que foram atendidos os ditames constitucionais que regem a matéria no exercício de 2010, havendo nos autos demonstração de que a Prefeitura Municipal efetuou depósitos no montante de R\$ 1.224.685,13², quando a fiscalização apurava como obrigatório quitação no valor de R\$ 1.137.524,95.

Sobre o recolhimento de FGTS em favor de funcionários comissionados e pagamento de multa rescisória de 40%, muito embora o Município tenha defendido a regularidade do procedimento, dada a adoção do regime celetista, em razão da previsibilidade da dispensa a que está sujeito o titular do cargo em comissão, é incompatível a aplicação de normas trabalhistas de natureza protetora que visem justamente compensar a demissão imotivada, razão pela qual essa prática deve ser abolida pela Administração.

Nesse sentido, os termos da consulta respondida por esta Corte nos autos do TC-016827/026/05³, assim como recentes julgados do Tribunal Superior do Trabalho⁴.

O pagamento de horas extras a servidores ocupantes de cargos em comissão também é irregular e deve cessar imediatamente, bem como deverá ser promovida a imediata regularização da situação dos servidores efetivos designados para exercerem suas funções em período superior ao permissivo legal.

Quanto às demais falhas levantadas, a origem prestou esclarecimentos, cabendo, todavia, recomendações objetivando impedir novas ocorrências.

Por fim, a questão relativa à intermediação, pelo Sindicato Profissional dos Servidores Públicos Municipais de Matão, para contratação da UNIMED visando à prestação de serviços médicos e hospitalares não precedida de licitação, deve ser examinada em autos próprios, eis que as justificativas apresentadas não lograram êxito em justificar os apontamentos feitos pela fiscalização.

² nos termos do Decreto Municipal nº4.567, de 30/12/2010, o Município enquadrou-se no regime especial anual de pagamentos², adotando como critério para aferição do valor anual a ser pago até o final de 2010 a somatória dos precatórios pendentes até 2010 (R\$ 17.344.749,25) e os valores previstos no orçamento de 2011, todos devidamente atualizados até 31/12/2010, R\$ 1.025.527,65 = R\$ 18.370.276,90 / 15 anos = R\$ 1.224.685,13

³ Origem: CAMARA MUNICIPAL DE MOTUCA - Interessado: GILBERTO DOS SANTOS - Relator: CLAUDIO FERRAZ DE ALVARENGA - Objeto: CONSULTA SOBRE RECOLHIMENTO DO FGTS AOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSAO E INCLUSAO DO VALE ALIMENTACAO NAS DESPESAS COM PESSOAL

⁴ Recurso de Revista (RR-40100-74.2002.5.09.0026, Rel. Ministra Maria de Assis Calsing, 4ª T., DEJT,16/10/2009); Agravo de Instrumento em Recurso de Revista (RR-70740-93.2003.5.15.0079, Rel.Min. Márcio Eurico Vitral Amaro, 8ª T., DEJT 20/03/09).

Nessas circunstâncias, voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de MATÃO, exercício de 2010, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação neste E.Tribunal.

Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal com recomendações para que: a Lei orçamentária anual contenha autorização para abertura de créditos suplementares em percentual compatível com os índices inflacionários; na Dívida Ativa, registre os valores relativos aos acréscimos moratórios e à atualização monetária; estabeleça um piso salarial no plano de carreira do Magistério; o Plano Municipal de Saúde deve indicar quantitativos físicos e financeiros; abertura de contas bancárias específicas para movimentação de recursos oriundos das multas de trânsito e *royalties*; dê maior transparência na emissão de notas de empenho, especificamente no campo dos históricos, evitando prejuízos à qualidade de informações prestadas ao sistema AUDESP e aos trabalhos da fiscalização; observe fiel cumprimento da Lei 8666/93 com relação às formalidades próprias das licitações, contratos, despesas incidentes em certame, além da ordem cronológica de pagamentos; envie os termos contratuais a este Tribunal de forma tempestiva, nos termos das Instruções vigentes; regulamente o Plano Municipal de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos; e, atenda as Instruções desta E. Corte.

Determino ainda o arquivamento dos Expedientes TC-340/013/10, 500/013/10, 745/013/10 e 998/013/10, tendo em vista que referem-se a solicitação de expedição de certidões por este Tribunal relativa a uma única operação de crédito que não foi realizada.

Determino o trâmite apartado do TC-329/013/12, tendo em vista que foi enviado a esta Corte após o término da fiscalização “in loco”.

Determino, à margem do parecer, o exame em autos próprios do contrato intermediado pelo Sindicato Profissional dos Servidores Públicos Municipais de Matão, visando à contratação da UNIMED, para prestação de serviços médicos e hospitalares.

Determino que cessem os recolhimentos de FGTS em favor de funcionários comissionados, bem como o pagamento de horas extras e de multa rescisória a esses servidores, além da imediata regularização da situação dos servidores efetivos designados para exercerem funções em período superior ao permissivo legal.

Determino ainda, à fiscalização desta E.Corte, que certifique-se das correções noticiadas e da implementação das recomendações aqui exaradas.